PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
CONTRATO 01.1503/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.0502/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL COSTA NETO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**, com sede na Av. Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marina de Oliveira Brito portadora da Carteira de Identidade nº 571.053, e CPF nº 831.034.493-72 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **POSTO ILHA GRANDE EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.828.328/0001-70, sediado na Est Pedra do Sal,Nº1695 Santa Isabel, Parnaíba - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edvando Frota Bezerra Júnior, portador do CPF nº 980.955.363-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Ilha Grande - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	60.000	R$ 5,69	R$ 341.400,00
2	DIESEL S10	L	72.500	R$ 4,69	R$ 340.025,00
VALOR TOTAL					**R$ 681.425,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

5. O valor do presente Termo de Contrato é **R$ 681.425,00 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte dos Recursos: FPM / PROPRIO PNATE;
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2002.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA;
Programa de Trabalho: 15.122.0002.2046 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
Programa de Trabalho: 12.361.0006.2018.0000/ ENCARGOS COM PNATE;
Elemento de Despesa: 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte dos Recursos: FMAS PROGRAMAS;
Programa de Trabalho: 08.122.0002.2048.0000 / MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0002.2052.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
Elemento de Despesa: 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO;

Fontes dos Recursos:FUNDEB;
Programa de Trabalho: 12.361.0006.2024.0000/ MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO(FUNDEB 30%)

Fonte dos Recursos: FUS PROGRAMAS;
Programa de Trabalho: 10.122.0013.2029.0000 /MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
Programa de Trabalho: 10.301.0002.2041.0000 /MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Elemento de Despesa: 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

19. É VEDADO À CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

25. É eleito o Foro da Comarca de **Parnaíba/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ILHA GRANDE/PI, 15 de março de 2021.

Marina de Oliveira Brito
Prefeita Municipal

Edvando Frota Bezerra Júnior